



PROJETO DE LEI PL./0363.3/2019

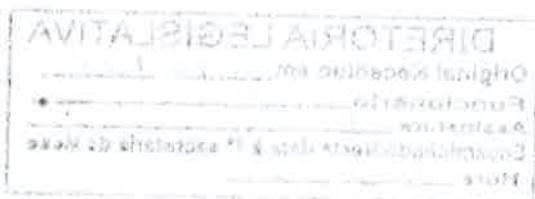
Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina', para declarar integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina a *Oktoberfest* de Blumenau.

Art. 1º Declara integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina a *Oktoberfest* de Blumenau.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.565, de 06 de agosto de 2018, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Ivan Naatz



Lido no expediente	919
Sessão de	08/10/19
Às Comissões de:	
()	
()	
()	
()	
Secretário	



ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 06 de agosto de 2018)

**'ANEXO I
DO PATRIMONIO CULTURAL**

Patrimônio Cultural	Lei Original
.....
.....
15 <i>Oktoberfest de Blumenau</i>
.....

(NR)''



JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva visa declarar como patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Santa Catarina, a *Oktoberfest* de Blumenau.

Blumenau, colonizada por alemães, sempre manteve viva a cultura e as tradições de seus antepassados. No início da década de 80, empresários e representantes de entidades de classe e o poder público da cidade se uniram e idealizaram um evento onde esta cultura pudesse ser celebrada e mostrada ao mundo. Inspirada naturalmente pela homônima alemã nasceu então, em 1984, a *Oktoberfest* Blumenau. Naquele primeiro ano, em apenas 10 dias de festa, mais de 100 mil pessoas visitaram o evento.

Na década de 90 e início dos anos 2000 a festa consolidou-se como um dos maiores eventos turísticos do Brasil e uma das maiores *Oktoberfests* do mundo. A tradição nunca foi deixada de lado, mas nessa época a protagonista do evento era a cerveja.

Atualmente, o festival de tradições germânicas tem se modernizado acompanhando as tendências tecnológicas, e em vários aspectos e, principalmente, retornou a festejar igualmente todos os elementos da cultura germânica local! A cada ano, durante o mês de outubro, no Parque Vila Germânica, localizado no bairro da Velha, por de 18 dias, mais de 500 mil pessoas visitam a *Oktoberfest* Blumenau e experenciam o amor pelas tradições, música, dança, trajes típicos e gastronomia típica.

Portanto não há como negar que a *Oktoberfest* Blumenau é parte integrante da história do Estado, um bem cultural que marca significativamente, a partir do entretenimento, a vida social da comunidade blumenauense, herdeira de uma vivência cultural germânica expressiva do quadro colonizador, difundindo com originalidade este imaginário social para todo Estado Catarinense, bem como para os demais estados da federação, e até outros Países.

Sendo assim, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação e votação da matéria.


Deputado Ivan Naatz



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0363.3/2019

”Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina’, para declarar integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina a *Oktoberfest* de Blumenau”.

Autor: Deputado Ivan Naatz

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ivan Naatz, acima identificado, para o qual fui designado Relator, no âmbito desta Comissão, na forma regimental.

A proposta almeja integrar ao Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina a *Oktoberfest* de Blumenau.

Na Justificativa à proposição, acostada à fl. 04, o Autor aduz, textualmente, o que segue:

A presente proposição objetiva visa declarar como patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Santa Catarina, a *Oktoberfest* de Blumenau.

Blumenau, colonizada por alemães, sempre manteve viva a cultura e as tradições de seus antepassados. No início da década de 80, empresários e representantes de entidades de classe e o poder público da cidade se uniram e idealizaram um evento onde esta cultura pudesse ser celebrada e mostrada ao mundo. Inspirada naturalmente pela homônima alemã nasceu então, em 1984, a *Oktoberfest* Blumenau. Naquele primeiro ano, em apenas 10 dias de festa, mais de 100 mil pessoas visitaram o evento.

Na década de 90 e início dos anos 2000 a festa consolidou-se como um dos maiores eventos turísticos do Brasil e uma das maiores *Oktoberfests* do mundo. A tradição nunca foi deixada de lado, mas nessa época a protagonista do evento era a cerveja.

Atualmente, o festival de tradições germânicas tem se modernizado acompanhando as tendências tecnológicas, e em vários aspectos e, principalmente, retornou a festejar igualmente todos os elementos da cultura germânica local! A cada ano, durante o mês de outubro,



no Parque Vila Germânica, localizado no bairro da Velha, por de 18 dias, mais de 500 mil pessoas visitam a *Oktoberfest* Blumenau e experenciam o amor pelas tradições, música, dança, trajes típicos e gastronomia típica.

Portanto não há como negar que a *Oktoberfest* Blumenau é parte integrante da história do Estado, um bem cultural que marca significativamente, a partir do entretenimento, a vida social da comunidade blumenauense, herdeira de uma vivência cultural germânica expressiva do quadro colonizador, difundindo com originalidade este imaginário social para todo Estado Catarinense, bem como para os demais estados da federação, e até outros Países.

[...]

É o relatório.

II – VOTO

Com efeito, no que concerne à constitucionalidade, sob o ponto de vista formal, a matéria em apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, buscando declarar integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina a *Oktoberfest* de Blumenau.

Observo, também, que o Estado detém a competência legislativa concorrente para dispor em lei sobre o tema versado na proposta legislativa em comento, conforme prevê o art. 24, VII, da Carta Magna.

Além disso, anoto que a matéria não está elencada constitucionalmente entre aquelas cuja competência legiferante é privativa do Governador do Estado, sobretudo a teor do art. 50, § 2º, da Constituição Estadual.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei, a meu ver, também está em consonância com a ordem constitucional vigente, notadamente o art. 216 da Constituição Federal, vazado nestes termos:



Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

[...]

II - os modos de criar, fazer e viver;

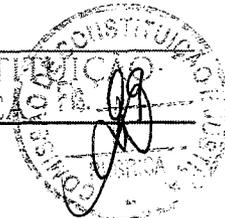
III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

[...]

Ante o exposto e em consonância com a determinação expressa nos artigos 72, 144, I c/c art. 210, II do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0363.3/2019, reservada a análise de mérito à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, designada à fl. 02 pelo 1º Secretário.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou
 unanimidade
 com emenda(s)
 aditiva(s)
 substitutiva global
 rejeitou
 maioria
 sem emenda(s)
 supressiva(s)
 modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Fabiano de Luz, referente ao processo PL. 10363.3/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 0608.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon <i>[Signature]</i>	Dep. Romildo Titon
Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo <i>[Signature]</i>	Dep. Ana Campagnolo
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz <i>[Signature]</i>	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz <i>[Signature]</i>	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin <i>[Signature]</i>	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro <i>[Signature]</i>	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark <i>[Signature]</i>	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus <i>[Signature]</i>	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha <i>[Signature]</i>	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 12 de Novembro de 2019

[Signature]
 Dep. Romildo Titon



REQUERIMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 363.3/2019

Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina", para declarar integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina a Oktoberfest de Blumenau.

Autor: Deputado Ivan Naatz.

Relatora: Deputada Luciane Carminatti.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objeto declarar bem cultural como integrante do “patrimônio cultural do Estado de Santa Catarina”. Uma vez avançado nas Comissões técnicas, chegando a esta Comissão de mérito, que tem como imposição regimental, nos termos do artigo 78 do Regimento Interno, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora no seu campo temático, esta Deputada se vê obrigada a apresentar o presente Requerimento, considerando que:

- foi aprovado, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça na sua 25ª reunião ordinária, em 20/11/2018, por Requerimento do Deputado Fernando Coruja, o Enunciado nº 003/2018 que declara de plano inconstitucional “Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que vise declarar manifestações culturais e bens de natureza material e imaterial como integrantes do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina”;

- que esse Enunciado continua vigente;

- que a Procuradoria Geral do Estado (PGE) tem entendimento firmado em diversos pareceres, pelo vício de iniciativa, uma vez que viola os artigos 32 e os incisos I e II do artigo 71 da Constituição Estadual;

- ainda que tal outorga depende da obediência à Lei Estadual nº 5.846/1980 e ao Decreto nº 2.504/2004, que regulamentam a matéria e estabelecem a prerrogativa da Fundação Catarinense de Cultura (FCC) para proceder ao processo de tombamento e registro dos bens culturais; e

- que, na Sessão Plenária do dia 04/12/2018, foi mantido o veto (MSV/01217/2018) ao PL 0182/2017, que tem como objeto a “Declaração como patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado de Santa Catarina, as atividades artísticas realizadas em festivais e concursos tradicionalistas e adota outras providências”, sedimentando, portanto, no Plenário a interpretação desta casa pela inconstitucionalidade da matéria.



Assim sendo, por medida de economia processual e pela constatação de que tal matéria deveria ter outro tratamento nesta Casa Legislativa, nosso entendimento é de que a medida indicada pelo Regimento Interno para a regularização processual está insculpida no artigo 213, que estabelece que sempre que uma Comissão pretender que outra se manifeste preliminarmente, apresentará Requerimento ao 1º Secretário.

Em face do exposto e diante das considerações acima apresentadas, formulo meu Requerimento ao 1º Secretário da Mesa, para que envie o Projeto de Lei nº 363/2019 à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) a fim de que se posicione sobre o texto legislativo proposto no presente Projeto de Lei, à luz das interpretações da própria CCJ e do Plenário da ALESC.

Sala das Comissões, de junho de 2020.

Deputada Luciane Carminatti
Presidenta da Comissão de Educação, Cultura e Desporto



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Luciane Carminatti, referente ao
Processo PL 363.0/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 12 e 13.

OBS.: Requerimento ao 1º secretário

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Luciane Carminatti	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fernando Krelling	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ismael dos Santos	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Nazareno Martins	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 25/06/2020

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520
pl fêrnica comarço gualdo
Coordenadoria das Comissões